



LEI Nº 682, 19 de setembro de 2025

Dispõe sobre obrigatoriedade de todas as unidades de saúde do Município da Barra de Santo Antônio, terem em local visível à população quadro com os horários de trabalho e atendimento de todos os servidores nesta lotados.

Art. 1º - Esta lei trata da obrigatoriedade de todas as unidades de saúde do Município terem em local visível à população quadro com os horários de trabalho e atendimento de todos os servidores nesta lotados.

§1º. O quadro de horários deve conter as seguintes informações:

a) Nome do servidor; b) Cargo e função; c) Especialidade; d) Dias e horários de atendimento; e) Assinatura da chefia responsável pelo setor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita